# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1010429-68.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/001907 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Rosa Aparecida Pereira de Souza e outro

Autor de herança: João Pereira de Souza e Antonia Marmoro de Souza

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

#### VISTOS

Inicialmente, defiro AJG à parte requerente.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS e FGTS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Os requerentes são os únicos herdeiros dos falecidos.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.12 e 14.

É como relato.

#### DECIDO .

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

## ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar os espólios de (1) João Pereira de Souza, PIS nº 104.08125.79.6, óbito em 19/out/1997, e (2) Antonia Marmoro de Souza, PIS nº 104.28716.75.7, óbito em 18/ago/1985, representados pela requerente Rosa Aparecida Pereira de Souza, RG 19.814.419-2, CPF 071.437.698-19, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral de eventual PIS/FGTS e ABONO SALARIAL que existam em nome das pessoas falecidas, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade dos extintos.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeado a fls.06 nos termos do convênio OAB/DPE.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se.

### SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA